

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;  
 lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações em vigor;  
 Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, com as alterações em vigor;  
 Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações em vigor;  
 Decreto-Lei n.º 409/91 de 17 de Outubro, com as alterações em vigor;  
 Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;  
 lei n.º 29/87, de 30 de Junho com as alterações em vigor;  
 Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs. 137/92, de 16 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro (na redacção dada pela lei n.º 44/99, de 11 de Junho), e 412-A/98, de 30 de Dezembro;

Regulamento Interno dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Almada aprovado pela Assembleia Municipal de Almada publicitado por Edital 75/V/93;

Regulamento Municipal de Abastecimento de Água;  
 Regulamento Municipal de Águas Residuais;  
 Opções do Plano e Orçamento Ano de 2007 dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada;

Conteúdo funcional para a referência — A, é o definido no mapa I, anexo ao Decreto — lei n.º 248/85, de 15 de Julho;

Conteúdo funcional para a referência — B, e o definido no Despacho 21/2001, publicado D.R. n.º 945, 2.ª série de 23 de Outubro de 2001.

Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores.

O sistema de classificação final é calculado com base na classificação obtida, na prova de conhecimentos, como a seguir se indica:  $CF = PC$ .

8. Serão considerados não aprovados os candidatos que obtenham, no método de selecção aplicável, classificação inferior a 9,50 valores.

9. Os critérios de apreciação e ponderação da prova de conhecimentos constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10. A publicação das listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final, serão afixadas para consulta na Divisão de Recursos Humanos destes SMAS — Praceta Ricardo Jorge, n.º 2 / 2800 — 585 Pragal, publicadas no *Diário da República* 2.ª série, ou enviadas por ofício registado aos candidatos conforme o preceituado no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

11 — Os júris de selecção:

Referência — A:

Presidente do júri: Nuno Miguel Macedo Marques Vitorino, Presidente do Conselho de administração.

Vogais efectivos: Carlos Fernando dos Reis Mendes, Chefe de Divisão Municipal, que substitui o Presidente do júri nas suas falta impedimentos;

Joaquim Teixeira Fonseca, Engenheiro Assessor.

Vogais suplentes: Maria Custódia Martins Simão, Chefe de Divisão Municipal; Ana Maria dos Reis santos, Técnica Superior Principal.

Referência — B:

Presidente do júri: Nuno Miguel Macedo Marques Vitorino, Presidente do Conselho de administração.

Vogais efectivos: Carlos Fernando dos Reis Mendes, Chefe de Divisão Municipal, que substitui o Presidente do júri nas suas falta impedimentos; Joaquim Teixeira Fonseca, Engenheiro Assessor.

Vogais suplentes: Filomena Maria Fonseca Correia Martins, Técnico Superior de 1ª classe; Fábria Natacha dos Santos Mateus, Técnica Superior de 2ª classe.

Municipal, que substitui o Presidente do júri nas suas falta, Presidente 27 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Vitorino*.

2611076781

### Aviso n.º 989/2008

#### Contrato administrativo de provimento

Nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, alínea c), n.º 2 do artigo 15º e artigo 16º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e por meu despacho n.º 69/CA/2007 de 18 de Dezembro, autorizei a celebração de Contrato Administrativo de Provimento com início em 3 de Janeiro de 2008, na categoria de Engenheiro Estagiário, com: Paulo Jorge Sapinho Faustino e Paulo Jorge Monteiro da Silva de Almeida.

18 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Vitorino*.

2611076633

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE CASTELO BRANCO

### Aviso n.º 990/2008

#### Actualização do tarifário a aplicar no ano 2008

Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal de Castelo Branco deliberou, por unanimidade, ratificar, em reunião de 4 de Dezembro de 2007, a proposta apresentada pelo Conselho de administração dos Serviços Municipalizados que, por deliberação aprovada também por unanimidade em reunião de 2 de Novembro de 2007, actualiza o tarifário de água, saneamento e recolha de resíduos sólidos e outros preços a aplicar no ano de 2008, a partir de 1 de Janeiro, conforme mapas anexos e respectivos regulamentos em vigor.

10 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de administração, *Joaquim Morrão*.

#### Tarifário a aplicar no ano 2008

##### Fornecimento de água

1 — Consumidores domésticos

Artigo 93.º b) R.S. A.A.

Domésticos	
Escalões m³	Preço m³ (€)
Até 2	0,33
3	0,52
4	0,53
5	0,55
6	0,57
7	0,59
8	0,60
9	0,62
10	0,64
11	0,66
12	0,67
13	0,68
14	0,70
15	0,71
16	0,72
17	0,73
18	0,74
Mais de 18	0,95

2 — Consumidores não domésticos

Artigo 93.º b) R.S. A.A.

Tipo de consumo	Preço m³ (€)
Beneficência	0,82
Provisórios	2,40
Serviços Públicos do Estado	2,45
Autarquias	0,53
Próprios	
Indústria/Comércio	0,01
Até 8000 m³/mês	1,22
+ de 8000 m³/mês	0,75

3 — Tarifa de quota de disponibilidade

Artigo 93.º a) R.S. A.A.

Calibre	Tarifa mensal (€)
De tubuladoras iguais ou inferiores a 15 m/m	5,00
De tubuladoras iguais ou inferiores a 20 m/m	6,70
De tubuladoras iguais ou inferiores a 25 m/m	15,00
De tubuladoras iguais ou inferiores a 30/40 m/m	20,00
De tubuladoras iguais ou inferiores a 50 m/m	35,00
Contadores com tubuladora igual ou superior a 80 m/m	70,00

OBS.: Na divisão da leitura pelos meses de consumo, caso não resulte uma média com número inteiro, o arredondamento far-se-á para o escalão imediatamente superior.

## 4 — Outras Tarifas

## R.S. A.A. e R.S.S. — ANEXO II

Tipo	Regulamento	Valor (€)
Orçamento de ramal . . . . .	Artigo. 93.º j) R.S. A.A. / Artigo. 6.º, 5 — San. . . . .	* 22,00
Ligação e ensaios de inst. Interiores . . . . .	Artigo. 93.º c) R.S. A.A. . . . .	9,50
Colocação ou transf. contador . . . . .	Artigo. 93.º d) R.S. A.A. . . . .	9,50
Aferição de contador . . . . .	Artigo. 93.º d) R.S. A.A. . . . .	60,00
Deslocação para cobrança . . . . .	Artigo. 93.º j) R.S. A.A. . . . .	* 30,00
Restabelecimento . . . . .	Artigo. 93.º g) R.S. A.A. . . . .	45,00
Ligação de esgoto . . . . .	Artigo. 42.º — Saneamento . . . . .	7,5 %o V.T. em C.A.
Inspecção e ensaios de canalização . . . . .	Artigo. 18.º — Saneamento . . . . .	35,00/Habitação 575,00/Indústria 575,00/Comércio
Inscrição de canalizadores . . . . .	Artigo. 13.º — n.ºs. 2 e 4 — Saneamento . . . . .	35,00 / 695,00

\* Valores com IVA incluído

## 5 — Água e saneamento

R.S. A.A. — Artigo 93.º h) e R.S.S. — Artigo 7.º — n.º 6  
Comparticipação p/ execução de infra-estruturas — € 660,00

## 6 — Custo dos ramais — água e saneamento

R.S. A.A. — Artigo 93.º — i) e R.S.S. — Artigo 6.º — n.º 2 —  
b) — Anexo III

N.º de metros	Água (€)	Saneamento (€)
Até 4 . . . . .	255,00	295,00
De 4,01 a 6 . . . . .	325,00	355,00
De 6,01 a 8 . . . . .	355,00	385,00
De 8,01 a 10 . . . . .	385,00	415,00
De 10,01 a 12 . . . . .	410,00	470,00
+ de 12 . . . . .	Valores calculados conforme orçamento real	

## 7 — Prestação de serviços

Tipo de serviço	Horário normal (€)	Sab., dom. e feriados (€)
Mudança de local do contador . . . . .	130,00	175,00
Limpeza de fossas . . . . .	105,00	130,00
Limpeza de caixas . . . . .	70,00	100,00
Limpeza com varredora (valor por hora)	78,00	105,00

## Tarifa de utilização de saneamento — 2008

R.S.S. — Artigo 52.º — ANEXO II

## 1 — Consumidores domésticos

Domésticos (parte variável)	
Escalões m <sup>3</sup>	Preço m <sup>3</sup> (€)
Até 2 . . . . .	0,35
3 . . . . .	0,36
4 . . . . .	0,37
5 . . . . .	0,38
6 . . . . .	0,39
7 . . . . .	0,40
8 . . . . .	0,41
9 . . . . .	0,42
10 . . . . .	0,44
11 . . . . .	0,45
12 . . . . .	0,47
13 . . . . .	0,48
14 . . . . .	0,50
Mais de 14 . . . . .	0,52

## 2 — Consumidores não domésticos

Tipo de consumo (parte variável)	Preço m <sup>3</sup> (€)
Beneficência . . . . .	0,36
Indústria e Comércio . . . . .	0,55
Provisórios . . . . .	0,55
Serviços Públicos do Estado . . . . .	0,65
Autarquias . . . . .	0,35
Próprios . . . . .	0,01

## 3 — Parte fixa = 1,00 €

Obs.: A tarifa de utilização de saneamento é constituída por parte fixa mais parte variável, em função dos m<sup>3</sup> de água consumida.

OBS.: Na divisão da leitura pelos meses de consumo, caso não resulte uma média com número inteiro, o arredondamento far-se-á para o escalão imediatamente superior.

## Tarifa de ligação

(Artigo 42.º do R.S.S.)

## Valor tributável provisório 2008

Valor tributável a atribuir a fogos novos, para efeitos de cálculo da tarifa de ligação à Taxa de 7,5 %

Base de cálculo em prédios ou moradias	Localização	Valor tributável provisório anual (€)	Valor da tarifa de ligação (€)
P/divisão (assoalhada) . . . . .	Castelo Branco/Alcains/Retaxo/Cebolais . . . . .	6.933,00	52,00
Lojas . . . . .	Castelo Branco/Alcains/Retaxo/Cebolais . . . . .	26.133,00	196,00
P/divisão (assoalhadas) . . . . .	Outras sedes de Freguesia e localidades . . . . .	800,00	6,00
Lojas . . . . .	Outras sedes de Freguesia e localidades . . . . .	2.533,00	19,00
Moradia . . . . .	Área do concelho . . . . .	34.666,00	260,00

Indústrias — \* Área x 94,30 € = Valor Tributário Provisório x 7,5 %  
= Tarifa de Ligação

\* Área = Comprimento x largura

## Tarifa de resíduos sólidos

(Artigo 29.º de R.S.R.R.S.)

2008

## 1 — Consumidores domésticos

Escalões m <sup>3</sup>	Tarifa fixa (€)	Tarifa variável (€)
Até 2	1,42	0,22
3 a 18	2,45	
Mais de 18	3,00	

## 1 — Consumidores não domésticos

	Tarifa fixa (€)	Tarifa variável (€)
Beneficência . . . . .	6,25	0,24
Indústria e Comércio . . . . .	8,00	0,33
Provisórios . . . . .	8,00	0,28
Serviços Públicos do Estado . . . . .	14,00	0,40

## Anexo I — coimas — 2008

Saneamento	Valor (€)
Artigo 4.º, n.º 3. . . . .	213,00
Artigo 4.º, n.º 4. . . . .	213,00
Artigo 26.º a). . . . .	213,00
Artigo 26.º b). . . . .	213,00
Artigo 26.º c). . . . .	426,00
Artigo 26.º d). . . . .	341,00
Artigo 26.º e). . . . .	341,00
Artigo 26.º f). . . . .	213,00
Artigo 26.º g). . . . .	213,00
Artigo 26.º h). . . . .	426,00
Artigo 26.º i). . . . .	426,00
Artigo 26.º j). . . . .	219,00

## Tarifas sociais

Água			
Tarifa Fixa		Tarifa Variável	
15 mm	4,42	até 2 m <sup>3</sup>	0,25
20 mm	6,24	3	0,39
		4	0,40

## Água

Tarifa Fixa		Tarifa Variável	
		5	0,41
		6	0,43
		7	0,44
		8	0,45
		9	0,46
		10	0,48
		11	0,66
		12	0,67
		13	0,68
		14	0,70
		15	0,71
		16	0,72
		17	0,73
		18	0,74
		+18	0,95

## Saneamento

Tarifa Fixa		Tarifa Variável	
0,84		até 2 m <sup>3</sup>	0,26
		3	0,27
		4	0,28
		5	0,28
		6	0,29
		7	0,30
		8	0,30
		9	0,31
		10	0,33
		11	0,45
		12	0,47
		13	0,48
		14	0,50
		+14	0,52

## Resíduos

Tarifa Fixa		Tarifa Variável	
até 2 m <sup>3</sup>	1,03	0,11	
3 a 18 m <sup>3</sup>	1,76		
+ 18 m <sup>3</sup>	2,18		